



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái

LEI N.º 215/92, de 14 de Dezembro de 1.992.

**DISPÕE SÔBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-
CENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
SEGUINTE LEI:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Sem Alteração.

Art. 2º - Sem Alteração.

Art. 3º - Sem Alteração.

Parágrafo Único - Sem Alteração.

Art. 4º - Sem Alteração.

Art. 5º - Sem Alteração.

Art. 6º - Sem Alteração.

Art. 7º - Sem Alteração.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares:

Art. 8º - Sem Alteração.

**CAPÍTULO II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente:**

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Conselho.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Muni-
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão nor-
mativo, deliberativo, paritário e controlador das ações em to-
dos os níveis.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SEÇÃO II - Da Competência do Conselho.

Art. 10º - Sem Alteração

SEÇÃO III- Dos Membros do Conselho.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 10(dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes representantes da participação popular, indicados pelas seguintes organizações:

- Entidades Assistenciais e Filantrópicas;
- Igreja Católica;
- Igrejas Evangélicas;
- Associações;
- Sindicatos.

II - 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Câmara Municipal;
- Polícia Militar e Polícia Civil;
- Representante do Poder Executivo.

Art. 12º - Sem Alteração.

CAPÍTULO III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 13º - Suprimir: " Ao qual é órgão vinculado".

Art. 14º - Sem Alteração.

Art. 15º - Sem Alteração.

CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 16º - Fica Criado no mínimo 01(um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO II - Dos Membros e da Competência do Conselho.

Art. 17º - Sem Alteração.

Art. 18º - Para cada Conselheiro haverá 01 (um) Suplente.

Art. 19º - Sem Alteração.

SEÇÃO III - Da Escolha dos Conselheiros.

Art. 20º - Sem Alteração.

Art. 21º - Sem Alteração.

SEÇÃO IV - Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

Art. 22º - O Exercício efetivo da função de Conselheiros, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 23º - Sem Alteração.

SEÇÃO V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros.

Art. 24º - Sem Alteração.

Parágrafo único - Sem Alteração.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

(Cont. da Lei nº 215/92 de 14 Dez 92).

Art. 25º - Sem Alteração.

Parágrafo Único - Sem Alteração.

TÍTULO III - Das Disposições Finais e Transitórias:

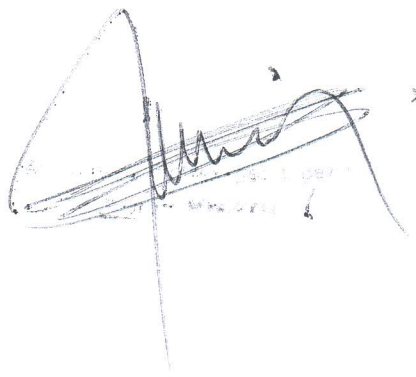
Art. 26º - Sem Alteração.

Art. 27º - Sem Alterações.

Art. 28º - Sem Alteração.

Art. 29º - Sem Alteração.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CARA-
CARAÍ-RR, em 14 de Dezembro de 1.992.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. M. M.', is written over a faint, illegible stamp or text. The signature is stylized and somewhat scribbled.